



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 40 § 1º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

Araguacema-TO, 08 de junho de 2021.

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. Justifica-se a Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de nutricionista, para atendimento do programa de alimentação escolar do Município.
- 1.2. Considerando as necessidades existente na rede pública de ensino, na parte nutricional dos alunos, tem o presente termo a finalidade de viabilizar técnica adequadas aos procedimentos necessários para a realização, por profissional, na área de Nutricionista. O que ocorrerá nos temos das especificações e condições abaixo transcritas:

2. OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de nutricionista, para atendimento do programa de alimentação escolar do Município.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O embasamento legal está caracterizado no inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, aonde se enquadra a contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

4-DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestado e vistoriado através de crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela CONTRATADA, em conformidade com nota fiscal/fatura correspondente.

- 4.2. O setor financeiro reserva-se do direito de solicitar impreterivelmente a qualquer momento, todas as certidões negativas e trabalhistas que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos; Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais/serviços.

- 5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas do Termo de Referência.

- 5.1.4. Pagar pontualmente pelo serviço prestado.

- 5.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

- 5.1.6. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

- 5.1.7. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizadas os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE.

- 5.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.1.9. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto, ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato do contrato.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.2.2.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

- 5.2.2.2. Apresentar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) CRN (Conselho Regional de Nutricionistas)

6. DA EXECUÇÃO

6.1. O profissional terá como finalidade o esclarecimento da importância da educação alimentar e nutricional. Conforme tópicos a seguir;

- a) Definição dos parâmetros nutricionais, exigindo conhecimentos da população alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades, hábitos alimentares, nível sócio econômico entre outros.
- b) Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, onde será estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças.
- c) Analise do valor nutritivo, onde garantirá o atendimento as determinação legais de oferta de nutrientes.
- d) Programação: a partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.
- e) Pedidos de compra de gêneros alimentícios, equipamentos e materiais dos serviços de nutrição.
- f) Controle da quantidades de alimentos, estocagem, preparação e conservação.
- g) Supervisão:- garantir o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.
- h) Testes de aceitabilidade: os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar, devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças.
- i) Treinamento: o pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeira) deve ser treinado e reciclado periodicamente.
- f) Acompanhamento presencial nas aquisições de alimentos através de Licitações.

7 DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixo e irreajustável.

8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Prazo de vigência será contados a partir da assinatura do instrumento contratual até 31 de Dezembro de 2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo FISCAL DO CONTRATO/CONTROLE INTERNO devidamente designado pela Gestora da Pasta, em cumprimento ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e previstas no instrumento contratual e quando:

10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Termo de Referência;
10.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Não mantiver a proposta;

10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Paço Municipal, Praça Gentil Veras, nº 380, Centro, Araguacema – TO - CEP: 77.690-000
www.araguacema.to.gov.br– (63) 3472-1315 –prefeitura.araguacema@hotmail.com



- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 10.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 10.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguacema-TO, por prazo não superior a dois anos;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do objeto.
- 10.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 10.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 10.6. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão resarcidos ao Município de Araguacema-TO no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 10.7. As multas previstas neste ato de dispensa não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Araguacema e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 10.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Araguacema-TO, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 10.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 155, I a XII da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste Termo de Referência.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguacema-TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática	Natureza da despesa	Fonte	Unid Executora
12.361.0015.2034	33.90.39	020/203	Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0015.2036	33.90.39	030	Manutenção do Fundeb 40% Ensino Fundamental

13. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD.
01	Contratação de nutricionista para a Secretaria Municipal de Educação para atendimento do Programa de alimentação escolar do Município.	Serviços	07 meses

14. APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

14.1-Valor estimado R\$ 15.983,33 (Quinze mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mercado, conforme previsto no Art. 23 da Lei Nº 14.133 de 1 de abril de 2021.


Secretaria Municipal de Educação
Carimbo/Assinatura

